



CONTRATO Nº 122/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, no município de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do RG nº 5.767.644-2 e do CPF nº 938.311.109-72, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, do outro, a empresa **VICENTE HAMULAK CAMINHÕES - EPP**, pessoa jurídica, com sede na Rua Francisco Piomontes, 21 – Bairro São Francisco, no município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.680.313/0001-87, neste ato representado pelo representante legal, Sr. **Vicente Hamulak**, portador do RG nº 3.033.098-6 e do CPF nº 394.990.739-49, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a permuta de bens móveis, objeto da **Dispensa de Licitação nº xx/2018**, conforme abaixo descrito, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, ADIn nº 927-3, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: EMBASAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato reger-se-á pelo disposto no artigo 17, Inciso II, “b” da Lei Federal nº 8.666/1993, ADIn nº 927-3.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem como objeto a permuta dos seguintes bens:

- a) 01 (um) Caminhão Mercedes Benz / L 1113 com furgão, ano 1976, com FURGÃO e chassi 34403312297379, na cor amarela de placa BXE-4625, renavam 276801997 – patrimônio 02.252; e 01(uma) Carreta Semi-Reboque Randon SR CC, placa FER-2994, cor preta, ano 2011, sem pneus, sem arco e sem lona, chassi 9ADK1353BBM338808 – patrimônio 02.253; de propriedade do Município de Coronel Vivida, considerados inservíveis para o município.
- b) 01(uma) Carreta Semi-Reboque/Prancha SR/TWRUSINAS, PRANCHA 02 eixos, ano e modelo 2015, cor branca, chassi 9A9S2PM00FCFJ2032, placa QIJ-0893, renavam 1116054776, comprimento de 8,7 metros e largura de 3 metros, com rampa hidráulica; de propriedade da Empresa Vicente Hamulak Caminhões - EPP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

O município possui um caminhão prancha para o transporte de máquinas, porém esse caminhão não comporta o transporte de motoniveladoras, e não é suficiente para transportar todas as máquinas no momento necessário, atrasando a execução dos serviços. Há a necessidade de um Semi-Reboque maior e de fabricação mais atual, que atenda as expectativas do município, trazendo a possibilidade de transportar as máquinas de grande porte como motoniveladora, escavadeira hidráulica e rolo compactador. Assim haverá economia com pneus de máquinas que muitas vezes rodam pelas estradas, agilidade nos serviços, podendo transportar as máquinas com facilidade de uma localidade para outra, e segurança aos motoristas e demais envolvidos no transporte das máquinas. Justifica-se a permuta, pois os bens do município foram doados pela Receita Federal e não estão sendo utilizados, foram considerados como inservíveis em avaliação realizada pela Comissão

[Handwritten signatures]



Municipal designada pela Portaria nº 025/2017, um dos bens já foi incluído em processo de Leilão e não foi arrematado; e quanto ao bem a ser adquirido, o mesmo atende as necessidades do município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS BENS

Os bens foram avaliados pela Comissão Municipal designada pela Portaria nº 025/2017, nos valores abaixo.

Parágrafo primeiro: De propriedade do Município:

- a) 01 (um) Caminhão Mercedes Benz / L 1113 com furgão, ano 1976, com FURGÃO e chassi 34403312297379, na cor amarela de placa BXE-4625, renavam 276801997 - patrimônio 02.252 - **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**
- b) 01(uma) Carreta Semi-Reboque Randon SR CC, placa FER-2994, cor preta, ano 2011, sem pneus, sem arco e sem lona, chassi 9ADK1353BBM338808 - patrimônio 02.253 - **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

Parágrafo segundo: De propriedade da empresa Vicente Hamulak Caminhões - EPP:

- a) 01(uma) Carreta Semi-Reboque/Prancha SR/TWRUSINAS, PRANCHA 02 eixos, ano e modelo 2015, cor branca, chassi 9A9S2PM00FCFJ2032, placa QIJ-0893, renavam 1116054776, comprimento de 8,7 metros e largura de 3 metros, com rampa hidráulica - **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).**

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DOS OBJETOS

Parágrafo primeiro: Os bens serão entregues, nas condições em que se encontram, sendo que o CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão alegar desconhecimento e/ou apresentarem reclamações posteriores quanto a sua natureza, estado físico e desempenho.

Parágrafo segundo: O município não será responsável por vícios redibitórios que eventualmente possam conter os bens.

CLÁUSULA SEXTA - DA PERMUTA

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE transfere a CONTRATADA, a partir da assinatura deste contrato, a posse e os direitos sobre os bens de sua propriedade, passando o último a se responsabilizar pelos tributos e taxas que recaiam sobre os bens, devendo fazer a transferência documental junto aos órgãos competentes de forma imediata.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA transfere ao CONTRATANTE, a partir da assinatura deste contrato, a posse e os direitos sobre o bem de sua propriedade, passando o último a se responsabilizar pelos tributos e taxas que recaiam sobre o bem, devendo fazer a transferência documental junto aos órgãos competentes de forma imediata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar o bem que está em sua posse e retirar os bens por ela adquiridos, no Pátio de Máquinas do município, localizado na Rua Primo Zeni, esquina com a Rua Benjamin Bordin, s/nº, Bairro Schiavini, Coronel Vivida - PR., imediatamente após a assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, com início em 10/07/2018 (dez de julho de dois mil e dezoito) e término em 09/01/2019 (nove de janeiro de dois mil e dezenove).

 



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Arcar com todos os custos de transporte e transferência dos bens adquiridos pela mesma.

Parágrafo segundo: Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: Atender as finalidades estabelecidas neste contrato.

Parágrafo quarto: Cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Acompanhar a entrega e retirada dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato ao Sr. Inerio Krambeck, Assessor Técnico Responsável pela SEMOV, nomeado através do Decreto nº 6.169/2017 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento/execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sexto: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto a CONTRATANTE;
- c) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.



Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste processo; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

[Handwritten signature]



Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 10% do valor do contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir os dispostos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente.

Coronel Vivida, 09 de julho de 2018.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Vicente Hamulak
Vicente Hamulak Caminhões - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº. 095/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do horário de funcionamento de farmácias e drogarias do Município e institui o plano de sistema de rodízio.

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei usando de suas atribuições legais, e:

Considerando, o parágrafo único do art. 151 da Lei Municipal nº 2.108/2007, que dispõe sobre o Código de Postura do Município;

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias do Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

Considerando, reunião com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plano de atendimento da necessidade dos cidadãos em adquirir medicamentos.

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plano de sistema rodízio das farmácias e drogarias existentes no Município;

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital Pregão Presencial nº 29/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de enfermagem para a secretaria municipal de saúde. Prazo: 12 meses, de 07/06/2018 a 06/06/2019. Contrata: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde.

DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ Nº	VALOR ESTIMADO
720218	AMARELO BAGESTO E CIA LTDA - EPP	02.241.311/0001-11	203.248,18
840218	DAMIEN - DAMBIROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	06.368.320/0001-05	107.798,32
810218	DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI	11.778.394/0001-78	117.689,65
830218	DIFOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME	22.888.060/0001-81	97.381,40
830218	RS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - EPP	00.064.780/0001-33	114.538,00

Coronel Vivida, 06 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital Pregão Presencial nº 72/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material para compra de leite de vaca, através do programa nascer em Coronel Vivida. Prazo: 12 meses, de 28/06/2018 a 28/06/2019. Contrata: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde.

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ Nº	VALOR ESTIMADO
820218	ELIOTOMÁQUINAS ATEC LTDA ME	02.185.568/0001-15	12.430,30
820218	ELIAS RAFAEL FREITAS - ME	20.462.892/0001-19	13.366,50
840218	SCHNEIDER E CHENET LTDA	30.014.580/0001-32	26.275,00

Coronel Vivida, 25 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2018 - Pregão Presencial nº 72/2018 - Contrata: Município de Coronel Vivida. Detentora: LEOLECIA BAGESTO CAMARGO DOS SANTOS, CNPJ nº 24.254.285/0001-11.

33. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de enfermagem em serviço de instalação, manutenção, higienização e troca de agulhas de sereno de sereno. Valor total estimado R\$ 38.420,00. Prazo: 12 meses, 13/07/2018 a 12/07/2019. Coronel Vivida, 12 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 14/2018 - Pregão Eletrônico Nº 74/2018 - Contrata: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contrata: SUDOCUT SUDOESTE AUTOMOTIVS LTDA, CNPJ nº 17.712.188/0001-05. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de quatro veículos de passeio novos, sendo três para atender o Centro Municipal de Saúde Dr. Cássio de Cássio, Casa de Saúde e Posto de Saúde Jardim Maria de Luz, decorrente do Emenda Parlamentar 37002018 e um para a Secretaria Municipal de Saúde para transporte de equipes decorrente da Emenda Parlamentar 8104178. Valor total R\$ 173.500,00. Prazo de entrega: 60 dias. Prazo de validade: 365 dias. Coronel Vivida, 12 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 126/2018 - Concorrência Municipal nº 02/2018 - Contrata: Município de Coronel Vivida. Contrata: LARIN RIBEIRO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.718.582/0001-72. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras para pavimentação pública em estradas rurais no interior do município de Coronel Vivida, no trecho entre a comunidade de São Carlos e Santa Antônia do Salto Grande, em um total de 38.840,00 m², conforme planilhas, projetos e memorial em anexo. Valor total R\$ 1.120.482,82. Prazo de execução: 18 meses, de ordem. Prazo de validade: 24 meses. Coronel Vivida, 12 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO Nº 122/2018 - Dispensa de Licitação nº 05/2018 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: VICENTE HAMULAK CAMINHÕES - EPP, CNPJ 07.680.313/0001-87. Objeto: permuta de 01 (um) Caminhão Mercedes Benz / L 1113 com furgão, ano 1976, com FURGÃO e chassi 34403312297379, na cor amarela de placa BXE-4625, renavam 276801997 - patrimônio 02.252; e 01(uma) Carreta Semi-Boqueo Randon SR CC, placa FER-2994, cor preta, ano 2011, sem pneu, sem arco e sem lona, chassi 9ADK1353BBM338808 - patrimônio 02.253; de propriedade do Município de Coronel Vivida, por 01(uma) Carreta Semi-Boqueo/Prancha SRTWRSUNAS, PRANCHA 02 eixos, ano e modelo 2015, cor branca, chassi 9A952PM00FCF2032, placa QJT-0893, renavam 1116054776, comprimento de 8 metros e largura de 3 metros, com rampa hidráulica; de propriedade da Empresa Vicente Hamulak Caminhões - EPP. Coronel Vivida, 09 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018

DATA: 19/06/18

ABERTURA: 04/07/18

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA COMPOSIÇÃO DE KITS NATALIDADE PARA ATENDIMENTO ÀS MULHERES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioma.com.br>, na edição de 16 de julho de 2018 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2018

DATA: 14/06/18

ABERTURA: 28/06/18

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA OFICINA DE MÚSICA, EQUIPAMENTOS DE SOM E INFORMÁTICA E MOBILIÁRIO PARA ATENDER A DELIBERAÇÃO Nº 062/2016 DO CEDCA - SCFV, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM IDADE ENTRE 0 E 18 ANOS, conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioma.com.br>, na edição de 16 de julho de 2018 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A empresa abaixo, torna público que irá requerer do Instituto Ambiental do Paraná, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para o empreendimento a seguir especificado: Empresa: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO, CNPJ 05.528.196/0001-04, IE 90.427.747-98. Atividade: Comércio Atacadista de Calçados para Crianças do Solo. Endereço: Rodovia PRT 280 Km 177,5, S/N. Interior do Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 50/2018. Forma: Presencial. Data de Licitação: 30 de julho de 2018, às 14:00 (quatro) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 71.117,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinziho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8814.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 51/2018. Forma: Eletrônica. Data de Licitação: 31 de julho de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL. Valor Máximo Estimado de Contratação: R\$ 891.571,85. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinziho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8814.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 52/2018. Forma: Presencial. Data de Licitação: 30 de julho de 2018, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA PARA EVENTOS MUNICIPAIS. Valor Máximo Estimado de Contratação: R\$ 38.700,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinziho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8814.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 53/2018. Forma: Presencial. Data de Licitação: 31 de julho de 2018, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARBITRAGEM ESPORTIVA. Valor Máximo Estimado de Contratação: R\$ 27.575,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinziho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8814.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004 - 2018

O município de Manguierinha torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 01 de agosto do ano de 2018, na Praça Francisco Assis Reis nº 1060 em Manguierinha - Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Rua Duque de Caxias	Complexo Esportivo	3053,41 m²	120

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@manguierinha.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone 46-3234-1122.

Manguierinha, 13 de julho de 2018.

Téia Eliana Dutra Vilela

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 13/2018 - PROCESSO Nº 28/2018. Em conformidade com o resultado de classificação, apresentado pelo Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 30/2018 de 02 de Abril de 2018, e, estando o procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal 8.666/93, especialmente com seu artigo 43, e com o Edital do Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, ADJUDICO e HOMOLOGO o Edital supracitado, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de material de higiene pessoal e pilhas que serão utilizadas pelos diversos departamentos municipais, as empresas: Eletrônicas Asstec Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.965.568/0001-15, inscrição estadual nº 90179063-96, com o valor total de R\$ 11.530,50 (onze mil e trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos); S&S Souza Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.831.503/0001-47, inscrição estadual nº 8046425-93, com o valor total de R\$ 1.487,60 (um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos); e HC Suprimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.561.624/0001-97, inscrição estadual nº 2570871-3, com o valor total de R\$ 24.155,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e quinze reais e cinco centavos). J. Francisco & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.442.732/0001-08, inscrição estadual nº 90458947-44, com o valor total de R\$ 219,50 (duzentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos); Schneider & Chent, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.014.568/0001-33, com o valor total de R\$ 485,80 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos); Farmácia São Francisco de Maripólis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.744.961/0001-24, inscrição estadual nº 3170146-20, com o valor total de R\$ 948,30 (novecentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Maripólis, 13 de julho de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

CONTRATO Nº 122/2018 – Dispensa de Licitação nº 05/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: VICENTE HAMULAK CAMINHÕES – EPP, CNPJ 07.680.313/0001-87. Objeto: permuta de 01 (um) Caminhão Mercedes Benz / L 1113 com furgão, ano 1976, com FURGÃO e chassi 34403312297379, na cor amarela de placa BXE-4625, renavam 276801997 – patrimônio 02.252; e 01(uma) Carreta Semi-Reboque Randon SR CC, placa FER-2994, cor preta, ano 2011, sem pneus, sem arco e sem lona, chassi 9ADK1353BBM338808 – patrimônio 02.253; de propriedade do Município de Coronel Vivida, por 01(uma) Carreta Semi-Reboque/Prancha SR/TWRUSINAS, PRANCHA 02 eixos, ano e modelo 2015, cor branca, chassi 9A9S2PM00FCFJ2032, placa QIJ-0893, renavam 1116054776, comprimento de 8,7 metros e largura de 3 metros, com rampa hidráulica; de propriedade da Empresa Vicente Hamulak Caminhões – EPP. Coronel Vivida, 09 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod273971